4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2025,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A EMPRESA L. C. BRANCHER & CIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de **MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares, 3310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, e a empresa **L. C. BRANCHER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.423.558/0001-04, estabelecida na Rodovia BR 174, km 290, na cidade de Pontes e Lacerda – MT, denominada de CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **LUIZ CARLOS BRANCHER**, qualificado nos autos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto do presente apostilamento é:
a) Prorrogação da vigência;
b) Ratificação.

1.2 Conforme informado pela Coordenadoria de Engenharia, no decorrer da execução da obra, foram identificadas situações técnicas que demandaram adequações e intervenções específicas, ocasionando dificuldades operacionais e interferindo diretamente no cumprimento do cronograma físico-financeiro inicialmente estabelecido, como a execução das calçadas apresentou dificuldades em determinados trechos, especialmente em razão da presença de fossas sépticas, árvores e demais interferências existentes nas áreas destinadas à implantação dos passeios públicos, circunstâncias que exigiram ajustes técnicos, adequações dos serviços e maior tempo para sua execução; conforme acompanhamento realizado pela fiscalização, a obra apresenta atualmente um percentual de execução física de 85,35%, demonstrando avanço significativo dos serviços contratados, encontrando-se a pavimentação asfáltica e a drenagem superficial substancialmente executadas; porém, ainda existem serviços complementares e pendências que necessitam ser concluídos pela empresa contratada, destacando-se: Bocas de lobo: execução das unidades remanescentes previstas no projeto, necessárias ao adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial, calçadas: conclusão dos trechos restantes, correspondentes a menos de 5% do quantitativo previsto, incluindo as adequações necessárias em locais com interferências, sinalização viária: finalização dos serviços remanescentes, correspondentes a menos de 10% do quantitativo previsto, visando garantir condições adequadas de segurança e orientação aos usuários das vias, correções e adequações: realização dos ajustes e correções técnicas identificados pela fiscalização durante o acompanhamento da execução, necessários ao atendimento das especificações de projeto, das normas técnicas aplicáveis e dos padrões de qualidade exigidos contratualmente. Considerando, ainda, que a região se encontra em período de recorrência de precipitações pluviométricas, condição que interfere diretamente na produtividade e na continuidade de determinados serviços, especialmente aqueles relacionados à execução das bocas de lobo, intervenções no sistema de drenagem, finalização das calçadas e realização das correções necessárias; Considerando que a execução desses serviços depende de condições climáticas favoráveis, sobretudo para garantir a qualidade dos materiais empregados, a estabilidade das intervenções realizadas e o adequado acabamento dos elementos construtivos; Considerando que as pendências identificadas, embora representem quantitativos relativamente reduzidos em determinados itens, demandam procedimentos específicos, mobilização de equipes, disponibilidade de materiais e condições operacionais adequadas, não sendo tecnicamente recomendável sua execução de maneira precipitada, sob risco de comprometimento da qualidade final da obra; considerando que a conclusão integral dos serviços é indispensável para assegurar o pleno funcionamento do sistema de drenagem, a acessibilidade dos passeios públicos, a segurança viária e a durabilidade da infraestrutura implantada; considerando, por fim, que a prorrogação pretendida visa exclusivamente proporcionar prazo tecnicamente adequado para a conclusão dos serviços remanescentes, a correção das inconformidades identificadas e a entrega definitiva do objeto contratado, sem afastar as responsabilidades da empresa executora quanto ao cumprimento das obrigações contratuais. Diante das circunstâncias apresentadas, verifica-se que a prorrogação do prazo de execução contratual se mostra tecnicamente justificável, considerando as interferências enfrentadas durante a execução, as condições climáticas

desfavoráveis e a necessidade de finalização dos serviços ainda pendentes. Ressalta-se que a obra já apresenta estágio avançado de execução, com 85,35% dos serviços concluídos, sendo fundamental assegurar sua continuidade até a finalização integral do objeto, evitando prejuízos à Administração Pública e garantindo a efetiva utilização dos investimentos realizados. O prazo adicional solicitado permitirá à empresa contratada promover a readequação de seu cronograma físico-financeiro, organizar as frentes de trabalho necessárias, concluir os serviços remanescentes e realizar as correções apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O objeto contratual é a Execução de Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas Ruas 6 e 7 no Bairro Jardim São Paulo no município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme Termo de Convênio nº 2447-2023/SINFRA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Projeto, anexo(s) do Edital, e vincula-se ao Edital de Concorrência Pública Presencial n. 02/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. A prorrogação da vigência ora formalizada encontra previsão legal na Cláusula Segunda do ajuste inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 Integram o presente termo, independente de transcrição, os acostados ao processo flowdocs nº 5509/2026:
a) Justificativa;
b) Novo cronograma de execução;
c) Nota técnica SINFRA / prorrogação da vigência do convênio;
d) Certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo presente termo, a vigência contratual fica prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de 26/10/2026 a 25/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que por este apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Mirassol d'Oeste, em 20 de outubro de 2026.

_____
Município de Mirassol d'Oeste
Héctor Alvares Bezerra – Prefeito

MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº **35.335.350/0001-93**, vencedora do item **1**, com valor total registrado de **R$ 485.999,96**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. **Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2026.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40-B/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO A, 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH E 02 (DUAS) PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, CNPJ nº **03.755.477/0001-75**. – CONTRATADA: **SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.329.924/0001-01**, vencedora do item **2**, com valor total registrado de **R$ 590.000,00**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. **Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2026.**

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 83/2023, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Total Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 43.904.199/0001-95, para prestação de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras de construção civil. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente termo, a vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 20/10/2026 a 19/10/2027; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: Para a execução da nova vigência, o valor contratual permanecerá R$87.805,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais). Data da assinatura: 19/10/2026.

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 120/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Solução Terceirização e Serviços Ltda, CNPJ nº 27.429.662/0001-38, para Prestação de Serviços Contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas. Objeto do Aditivo: a) Prorrogação da vigência: Por este instrumento, fica a vigência contratual prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/2026 à 19/10/2027; b) Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que por este termo não foram alteradas e ou modificadas. Valor: Para a execução da nova vigência, fica mantido o valor de R$21.533.262,36 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). Data da assinatura: 19/10/2026.

4º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 15/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa L.C. Brancher & Cia Ltda, CNPJ nº 11.423.558/0001-04, para Execução de Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas Ruas 6 e 7 no Bairro Jardim São Paulo no município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme Termo de Convênio nº 2447-2023/SINFRA. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente termo, a vigência contratual fica prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de 26/10/2026 a 25/12/2026; b) Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que por este apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas. Data da assinatura: 20/10/2026.

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA N.° 826 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS VALORES DAS PROPRIEDADES E A REGULAÇÃO DO ARBITRAMENTO DE VALORES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, PARA FINS DE REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÃO DE BENS INTER VIVOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 5.032/25, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 825 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter único, do prazo dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 512/2026, responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 03/2026, e dá outras providências.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS, Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade instauradora do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 03/2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 4º, da Lei Municipal nº 1.928/2024 e no art. 4º da Portaria nº 512/2026, que disciplinam o prazo dos trabalhos da Comissão Processante e a possibilidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante encaminhou o Relatório Final em 17 de setembro de 2026, dentro do prazo original de 90 (noventa) dias, encerrado em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO as recomendações de saneamento constantes do Parecer Jurídico nº 365/2026, especialmente quanto à apreciação da manifestação complementar da empresa processada, à complementação documental e à elaboração de Relatório Final Complementar;

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada apresentada pela Presidente da Comissão em 08 de outubro de 2026, no movimento nº 23 do processo administrativo, bem como os esclarecimentos posteriores da Procuradoria-Geral do Município acerca da possibilidade de prorrogação dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a Comissão não foi formalmente desconstituída mediante Ata de Encerramento, na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 1.928/2024, e que a única prorrogação legalmente admitida ainda não foi utilizada;

CONSIDERANDO, por fim, a comprovação dos requisitos funcionais exigidos para a composição da Comissão Processante, mediante certidões juntadas aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter único, por 90 (noventa) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 512/2026, responsável pela condução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 03/2026, instaurado em face da empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.812.830/0001-38.

Art. 2º A prorrogação terá início na data de publicação desta Portaria no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato